

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: k1db0hdg SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 06/10/2021 Projeto de lei nº 910/2021 Protocolo nº 10616/2021 Processo nº 1425/2021</p>	
<p>Autor: Dep. Wilson Santos</p>		

Dispõe sobre a proibição da cobrança da taxa mínima dos serviços de água e esgoto realizada pelas concessionárias em todo o Estado de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º É vedada as concessionárias do Serviço de Água e Esgoto do Estado de Mato Grosso a cobrança da taxa mínima de consumo de água e de tratamento de esgoto.

§ 1º Os valores a serem cobrados deverão ser exatamente os que foram consumidos pelo cliente.

Art. 2º O descumprimento do estipulado no Art. 1º desta Lei, importará na aplicação de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por unidade medidora, no caso de tarifação diversa do que foi consumido.

§ 1º Em caso de reincidência da cobrança irregular, a multa será aplicada em dobro para a concessionária.

§ 2º O valor da multa prevista nesse artigo será reajustado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E).

Art. 3º A fiscalização e a aplicação de multa pecuniária ficarão a cargo da Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Mato Grosso (AGER-MT).

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa criar uma norma vedando a cobrança da taxa mínima para os serviços de água e tratamento de esgoto em todo o Estado de Mato Grosso.

Dessa forma, esta Lei determina que as concessionárias de serviços de água e esgoto deverão cobrar do cidadão nada além do que foi devidamente consumido pela unidade habitacional ou empresarial, extinguindo



a absurda taxa mínima.

Como se sabe, a taxa mínima estipula que o consumo zerado até um determinado consumo, o valor do pagamento será o mesmo no que tange a água e o esgoto.

Nesse escopo, sabe-se que o volume de consumo para cobrança dessa taxa mínima é de 0 a 10 metros cúbicos. Ora, 10 metros cúbicos corresponde a 10 mil litros de água.

De acordo com um estudo realizado pela Agência Nacional das Águas (ANA), o consumo médio de uma família brasileira era de 116 litros de água por dia, em 2017, que foi o último ano do estudo.

Assim sendo, o consumo por mês é 3.480 litros de água por mês, ou seja, 3,48 metros cúbicos, muito abaixo do que é considerado mínimo, isto é, 10 metros cúbicos.

Dessa forma, uma pessoa que mora sozinha e consome 4 metros cúbicos tem que pagar em sua conta o mesmo da pessoa ou família que atingiu os 10 metros cúbicos. Fica claro, que essa maneira de taxação não é correta e deve ser vedada.

As taxas mínimas nos municípios do Estado de Mato Grosso chegam acima dos R\$ 70,00, sem distinção entre redes residencial e comercial.

O município de Sinop, por exemplo, tinha como taxa mínima comercial de água o valor de R\$ 70,26 e o de esgoto R\$ 63,23, conforme levantamento realizado pelo site GC Notícias em dezembro de 2020. Tais tarifas são as mais caras de Mato Grosso.

Nesse escopo, o menor valor que uma família ou empresa de Sinop vai pagar para ter água e esgoto é R\$ 133,49. Acima de 10 metros cúbicos, o custo aumenta consideravelmente.

Vejamos as tarifas mínimas cobradas em alguns municípios do Estado, de acordo com o levantamento realizado pelo site GC Notícias:

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
---	--	---

Tarifas de água e esgoto nas maiores cidades de Mato Grosso e na região Norte

Cidade	Taxa mínima Água Residencial	Taxa mínima Esgoto Residencial	Taxa mínima Água Comercial	Taxa mínima Esgoto Comercial
Sinop	R\$ 34,44	R\$ 31,00	R\$ 70,26	R\$ 63,23
Cuiabá	R\$ 32,60	R\$ 29,34	R\$ 50,80	R\$ 45,72
Várzea Grande	R\$ 29,90	R\$ 14,95	R\$ 29,90	R\$ 14,95
Matupá	R\$ 28,40	R\$ 25,60	R\$ 66,20	R\$ 59,60
União do Sul	R\$ 27,70	R\$ 24,90	R\$ 63,70	R\$ 57,30
Alta Floresta	R\$ 26,20	R\$ 23,60	R\$ 60,40	R\$ 54,30
Rondonópolis	R\$ 25,57	R\$ 23,02	R\$ 69,39	R\$ 56,78
Guarantã	R\$ 24,90	R\$ 22,40	R\$ 58,00	R\$ 52,30
Sorriso	R\$ 24,32	R\$ 21,89	R\$ 56,67	R\$ 51,07
Peixoto	R\$ 23,70	R\$ 21,14	R\$ 54,50	R\$ 49,00
Santa Carmem	R\$ 21,60	-	R\$ 49,70	-
Marcelândia	R\$ 20,80	R\$ 18,70	R\$ 47,80	R\$ 43,10
Vera	R\$ 20,70	R\$ 18,60	R\$ 47,60	R\$ 42,80
Cláudia	R\$ 20,10	R\$ 18,10	R\$ 46,80	R\$ 42,20
Nova Mutum	R\$ 17,74	-	R\$ 44,34	-
Lucas do R. Verde	R\$ 16,70	R\$ 13,36	R\$ 38,10	R\$ 30,48

Outrossim, precisamos considerar a terrível pandemia da Covid-19 que ainda estamos enfrentando, com a maior crise econômica que o mundo já passou, diversos comércios fecharam e cada vez mais as pessoas começaram a trabalhar de *home office* ou até utilizando de meios digitais para desenvolver o seu próprio negócio.

Outro aspecto é considerar os imóveis desocupados/fechados que, em virtude da crise econômica devido a pandemia, tiveram de encerrar suas atividades e ainda assim continuam pagando as tarifas de água e esgoto, mesmo sem utilizar os serviços da concessionária.

Não obstante, realizando uma análise mais abrangente, como é aceitável o cidadão não consumir o serviço em uma unidade e ter que pagar a mesma tarifa de uma família?

Em nenhum tipo de comércio você paga mais do que utiliza, por conta disso a tarifa mínima cobrada é totalmente injusta, devendo ser extinta do Estado de Mato Grosso.

Pelos fatos expostos e pela relevância do tema, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente proposição por se tratar o tema de grande interesse público.



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 27 de Setembro de 2021

Wilson Santos
Deputado Estadual